



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 04.672/20

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Inspeção Especial de Contas formalizado em atendimento à solicitação do Conselheiro Substituto, Renato Sérgio Santiago Melo (fls. 02), a partir do Relatório de Informações nº 07/2020 da equipe de Gestão da Informação deste Tribunal de Contas e tem como objeto a análise da regularidade da despesa pública realizada com o pagamento de contribuições mensais à FAMUP – Federação de Associações de Municípios da Paraíba, efetuado por municípios paraibanos, no período de 2015 a 2019 (o período foi proposto pelo referido Relator).

Nesse período, 202 municípios paraibanos filiaram-se à FAMUP – não necessariamente durante os cinco exercícios referidos.

SOBRE A FAMUP

- A Federação de Associações de Municípios da Paraíba, com CNPJ n.º 00.636.397/000102, segundo informações da Receita Federal do Brasil, tem como natureza jurídica “Associação Privada”, sendo, portanto, entidade de Direito Privado. Situa-se na Rua Lauro Torres, nº 110, no Bairro de Tambauzinho, nesta Capital.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS SOBRE ASSOCIAÇÕES

- O Capítulo II do Código Civil – CC, dispõe sobre as associações, definindo-as como união de pessoas que se organizem para fins não econômicos (Art. 53 do CC, caput). As associações podem ser formadas por pessoas físicas, jurídicas ou ambas, de acordo com o que dispuser o seu estatuto.

- No caso da FAMUP, embora formada por pessoas de Direito Público, trata-se de uma associação. A natureza privada da FAMUP decorre da forma como foi registrada. Segundo informações da Receita Federal do Brasil, é uma associação privada.

- Dentre outras disposições, o Artigo 53, do Código Civil, determina que, sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:

“Art. 53. Omissis

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas”.

Do disposto acima, conclui-se que os gestores das associações são obrigados, por lei, à apresentação de prestação de contas à sua assembleia geral.

DA SUJEIÇÃO À JURISDIÇÃO DO TCE-PB E DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

No sistema Tramita, a FAMUP não consta do rol de jurisdicionados deste Tribunal de Contas, contudo, de acordo com a Lei Orgânica desta Corte de Contas, a FAMUP está sob sua jurisdição, segundo inteligência do Inciso VI, do Art. 5º:

“Art. 5º. A jurisdição do Tribunal abrange:

VI - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, Município ou entidade privada, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres”.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 04.672/20

No sistema Tramita, a FAMUP não consta do rol de jurisdicionados deste Tribunal de Contas, contudo, de acordo com a Lei Orgânica desta Corte de Contas, a FAMUP está sob sua jurisdição, segundo inteligência do Inciso VI, do Art. 5º:

“Art. 5º. A jurisdição do Tribunal abrange:

VI - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, Município ou entidade privada, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres”;

No sentido de instruir os presentes autos, considerando que, no Tramita, a FAMUP não consta dentre os jurisdicionados do TCE-PB, a Auditoria solicitou ao Gabinete do Relator que oficiasse à FAMUP para que enviasse o seu Estatuto Social em vigor, como também, cópia de todos os convênios ou instrumentos semelhantes, porventura existentes, firmados entre a FAMUP e municípios paraibanos com vigência durante os exercícios de 2015 a 2019, uma cópia do Livro Caixa da FAMUP, do Diário e do Razão, dos exercícios de 2015 a 2019, e a relação de todas as contribuições recebidas de municípios afiliados no mesmo período.

Diante da ausência da documentação solicitada, o órgão de instrução solicitou a uma amostra dos municípios que empenharam despesas tendo como credor a FAMUP, no período em análise, cópia de todos os convênios, contratos ou instrumentos semelhantes, porventura existentes, firmados com a FAMUP, no período de 2015 a 2019. Dentre os 48 municípios da amostra, apenas 07 encaminharam resposta.

Registre-se que nos exercícios de 2015 a 2019, 202 (duzentos e dois) municípios paraibanos filiaram-se à FAMUP e realizaram despesa, seja em um ou mais exercícios cujos empenhos somaram R\$ 7.759.822,50 e os pagamentos R\$ 7.723.477,00.

É o relatório e no momento não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando o posicionamento da Auditoria e o entendimento da Representante do Ministério Público Especial, no parecer oral oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM o prazo de 60 (sessenta) dias aos ex-gestores da FAMUP, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa (período de 2015/2018), e o Sr. George Jose Porciuncula Pereira Coelho (período 2019/2020), para que - sob pena de cominação de multa pessoal, por omissão, à luz do inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB – envie a esta Corte de Contas cópia do Estatuto Social em vigor, como também, cópia de todos os convênios ou instrumentos semelhantes, porventura existentes, firmados entre a FAMUP e municípios paraibanos com vigência durante os exercícios de 2015 a 2019, uma cópia do Livro Caixa da FAMUP, do Diário e do Razão, dos exercícios de 2015 a 2019 e a relação de todas as contribuições recebidas de municípios afiliados no mesmo período.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 04.672/20

Objeto: INSPEÇÃO ESPECIAL

Órgão: **FAMUP – Federação de Associações de Municípios da Paraíba**

Gestores Responsáveis: José Antônio Vasconcelos da Costa – 2015/2018

George José Porciuncula Pereira Coelho – 2019/2020

Procurador/Patrono: Não Há

Inspeção Especial. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 TC nº 0026/2021

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 04.672/20**, que trata da legalidade Inspeção Especial de Contas, formalizado em atendimento à solicitação do Conselheiro Substituto, Renato Sérgio Santiago Melo (fls. 02), a partir do Relatório de Informações nº 07/2020 da equipe de Gestão da Informação deste Tribunal de Contas e tem como objeto a análise da regularidade da despesa pública realizada com o pagamento de contribuições mensais à **FAMUP – Federação de Associações de Municípios da Paraíba**, efetuado por municípios paraibanos, no período de 2015 a 2019,

RESOLVE:

- 1) **ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias** aos ex-gestores da FAMUP, **Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa (período de 2015/2018)**, e o **Sr. George Jose Porciuncula Pereira Coelho (período 2019/2020)**, para que - sob pena de cominação de multa pessoal, por omissão, à luz do inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB – envie a esta Corte de Contas cópia do Estatuto Social em vigor, como também, cópia de todos os convênios ou instrumentos semelhantes, porventura existentes, firmados entre a FAMUP e municípios paraibanos com vigência durante os exercícios de 2015 a 2019, uma cópia do Livro Caixa da FAMUP, do Diário e do Razão, dos exercícios de 2015 a 2019 e a relação de todas as contribuições recebidas de municípios afiliados no mesmo período.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 22 de abril de 2021.

Assinado 23 de Abril de 2021 às 14:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 23 de Abril de 2021 às 12:20



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 23 de Abril de 2021 às 15:14



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Abril de 2021 às 14:58



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO